



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

RESOLUÇÃO Nº 428.2025 - CMDCA OSASCO

“Dispõe sobre recomposição da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 4.583, de 10 de julho de 2013, em conformidade com a Lei nº 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/06, a Política Municipal de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento da Criança e do adolescente, sobre as medidas de prevenção quanto às potenciais violações desses direitos e

CONSIDERANDO que é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, voltada para o acompanhamento e aprimoramento dos procedimentos, unificação dos atendimentos, solução de controvérsia, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle e resultados, avaliação e homologação dos relatórios técnicos dos gestores, de acordo com as diretrizes dos arts. 27 e 69, da Lei nº 11.384/2016, art. 8º do Decreto Municipal nº 9.624/06 e a Lei Federal 13.019/2014 que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado composto pelos conselheiros titulares eleitos, em reunião extraordinária data de 08 (oito) de fevereiro de 2022, ad referendum, em consonância ao que dispõe o art. 34, inciso II, Resolução 55/2018, Regimento Interno aprovado nos termos da lei supramencionada;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a seguinte composição dos integrantes da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS.

04 (quatro) Representantes da Sociedade Civil:

- **Eliana da Rocha Marques**
- **Silvia Cristina Biondo Moreira Queiroz**
- **Vanessa Gonçalves Soares**

02 (dois) Representantes do CMDCA na Administração Pública:

- **Pedro Paulo da Silva (Coordenador da Comissão)**
- **Karla Poli Oliveira**

02 (dois) Servidores da Administração Pública indicados pelo Prefeito:

- **Aparecido José Dias**
- **João Paulo Pucciariello Perez**



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

Artigo 2º - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos poderá solicitar assessoramento e consultoria de técnico que não seja membro desse colegiado.

Artigo 3º - A presente RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Osasco, 11 de junho de 2025.

PEDRO PAULO
Presidente do CMDCA